

Excelentíssimo Senhor Ministro-Presidente do Tribunal de Contas da União

Com fundamento no artigo 81, inciso I, da Lei 8.443/1992, e no artigo 237, inciso VII, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, aprovado pela Resolução 155/2002, o Ministério Público junto ao TCU oferece

REPRESENTAÇÃO

com o propósito de que o Tribunal, pelas razões a seguir expostas, e no cumprimento de suas competências constitucionais de controle externo de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública federal, decida pela adoção das medidas necessárias a alertar o Senado Federal acerca da atuação do Sr. Otto Lobo, indicado pelo Presidente Lula para presidir a Comissão de Valores Mobiliários — órgão que fiscaliza o mercado de capitais — em decisões polêmicas favoráveis ao Banco Master, personagem central do maior escândalo financeiro do País, fatos que deveriam ser considerados quando da análise da sua indicação.

- II -

Como é de conhecimento público, o Presidente Lula indicou, na última quinta-feira, dia 8 de janeiro, o advogado Otto Lobo para presidir a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), órgão que fiscaliza o mercado de capitais. O nome foi encaminhado ao Senado Federal para apreciação.

Até dezembro do ano passado, Otto Lobo — que foi indicado pelo ex-presidente Jair Bolsonaro para ocupar diretoria daquele órgão e teve seu nome aprovado pelo plenário do Senado em novembro/2021, após parecer favorável apresentado na Comissão de Assuntos Econômicos pelo relator Ciro Nogueira — ocupava a presidência interinamente, após a renúncia de João Pedro Barroso do Nascimento, em julho/2025.

Saliento que, conforme noticiado no site [gazetadopovo.com.br](https://www.gazetadopovo.com.br/economia/lula-indica-otto-lobo-como-novo-presidente-da-cvm/) (<https://www.gazetadopovo.com.br/economia/lula-indica-otto-lobo-como-novo-presidente-da-cvm/>), o nome de Lobo seria o favorito do presidente do Senado, Davi Alcolumbre e de parlamentares do Centrão. Já o preferido do Ministro da Fazenda, Fernando Haddad, seria o advogado Ferdinando Lunardi, sócio do E. Munhoz Advogados.

Notícias veiculadas na imprensa, no entanto, trazem a informação de que Otto Lobo, em ao menos duas ocasiões, atuou na CVM em benefício do Banco Master.

Nesse sentido, reproduzo a seguir as matérias veiculadas nos sites [cnnbrasil.com.br](https://www.cnnbrasil.com.br/economia/financas/como-diretor-da-cvm-otto-lobo-tomou-decisoes-favoraveis-ao-banco-master/) (<https://www.cnnbrasil.com.br/economia/financas/como-diretor-da-cvm-otto-lobo-tomou-decisoes-favoraveis-ao-banco-master/>) e [seudinheiro](https://www.seudinheiro.com/2026/economia/cvm-sob-um-novo-velho-comando-quem-e-otto-lobo-indicado-do-governo-lula-para-a-presidencia-da-xerife-do-mercado-de-capitais-miql/) (<https://www.seudinheiro.com/2026/economia/cvm-sob-um-novo-velho-comando-quem-e-otto-lobo-indicado-do-governo-lula-para-a-presidencia-da-xerife-do-mercado-de-capitais-miql/>) que bem esclarecem a questão:

- [cnnbrasil.com.br](https://www.cnnbrasil.com.br) (de 9/1/2026):

Em ao menos duas ocasiões a atuação de Otto Lobo na CVM (Comissão de Valores Mobiliários) beneficiou o Banco Master, de Daniel Vorcaro.

O [advogado foi indicado pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva \(PT\), na quinta-feira \(8\), para presidir o órgão que fiscaliza o mercado de capitais.](#)

Uma delas se deu na análise sobre se a Ambipar deveria realizar uma OPA (Oferta Pública de Aquisição) por aumento relevante de participação acionária. A área técnica da CVM já havia considerado que sim. No plenário, o ex-presidente da CVM João Pedro Nascimento se alinhou ao entendimento.

Em julho do ano passado, porém, [Otto Lobo](#) — então diretor da CVM — pediu vista do processo. Quando o caso voltou à pauta, o jurista sustentou que não havia obrigação de OPA e sua posição prevaleceu no colegiado.

Havia temores de que a OPA levasse a um desembolso bilionário, o que poderia pressionar o caixa e o endividamento da Ambipar. Assim, estariam em risco os financiadores da empresa, que estariam sujeitos à inadimplência, sendo um dos principais deles o Banco Master.

O segundo caso diz respeito à apuração de supostas irregularidades em fundos de investimento, envolvendo o [Banco Master e Daniel Vorcaro](#). Para encerrar os processos sem julgamento de mérito, os investigados apresentaram à CVM uma proposta de termo de compromisso.

Na tramitação Otto Lobo pediu vista do processo, e o caso acabou não sendo pautado por meses. O então diretor só levou o tema ao plenário no dia 2 de dezembro, quando o Banco Master já tinha a sua liquidação extrajudicial determinada.

(...)

- seudinheiro (de 7/1/2026):

No aniversário em que completa 50 anos, a **Comissão de Valores Mobiliários (CVM)** ganha um novo (mas nem tão novo) comando. O governo de Luiz Inácio Lula da Silva indicou **Otto Lobo**, que atuou como presidente interino da autarquia até o fim de 2025, para assumir oficialmente a presidência da entidade que funciona como **xerife do mercado de capitais brasileiro**.

A indicação de Lobo, responsável pela [decisão polêmica sobre a Ambipar \(AMBP3\) em 2025](#), foi publicada em edição extraordinária do Diário Oficial nesta quarta-feira (7).

A indicação ao cargo definitivo veio apenas sete dias após o [encerramento formal de seu mandato como diretor](#), em 31 de dezembro. Desde o início do ano, o diretor João Accioly havia passado a ocupar a cadeira de presidente de forma interina.

Antes disso, Lobo já vinha exercendo a presidência de forma interina desde a renúncia de João Pedro Barroso do Nascimento, em julho do ano passado, dois anos antes do fim de seu mandato.

Por ser o diretor mais antigo em exercício, Lobo assumiu a cadeira de presidente por inércia institucional. Agora, o governo opta por transformar o interino em titular — decisão que precisará passar pelo crivo do Senado.

O novo presidente da CVM ainda será sabatinado pela Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) antes de ter a posse confirmada.

Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do senhor Otto Eduardo Fonseca de Albuquerque Lobo, para exercer o cargo de presidente da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, na vaga decorrente da renúncia de João Pedro Barroso do Nascimento”, afirma despacho da Presidência da República no diário.

(...)

É fato que o currículo técnico de Lobo é robusto. O problema, para parte do mercado, não está na formação — mas no histórico recente de decisões.

O polêmico voto da CVM na Ambipar (AMBP3)

Otto Lobo se tornou protagonista em uma das decisões mais controversas da CVM em 2025: o caso envolvendo a Ambipar (AMBP3).

Depois de uma escalada vertiginosa das ações em 2024, superior a 1.000%, a [área técnica da CVM levantou a hipótese de que a cotação poderia ter sido inflada artificialmente](#)

A leitura preliminar sugeriu que o controlador da Ambipar deveria ser obrigado a realizar uma oferta pública de aquisição (OPA), em razão das compras feitas em conjunto com fundos ligados ao Banco Master e a Nelson Tanure.

O entendimento, no entanto, não prevaleceu. Com a saída de João Pedro Nascimento da presidência, Lobo assumiu o comando interino da CVM e levou o caso à deliberação do colegiado.

Em julho, Lobo apresentou voto contrário à obrigatoriedade da OPA. Como presidente interino, ele acabou exercendo o chamado “voto de qualidade”, o que garantiu o polêmico desfecho favorável ao controlador da Ambipar.

A decisão gerou forte reação no mercado e críticas nos bastidores. A área técnica da CVM insistiu por meses na reavaliação do caso, argumentando que o tema exigia análise mais aprofundada diante do impacto potencial sobre acionistas minoritários.

Mas, no fim de 2025, o assunto foi encerrado de forma definitiva. Por unanimidade, a diretoria da CVM rejeitou o pedido de reconsideração da área técnica que buscava reabrir a discussão.

Com isso, [foi mantida a decisão de que o fundador da Ambipar não precisa realizar a oferta aos minoritários](#).

Governança em xeque? O que diz o mercado sobre o novo presidente da CVM

A indicação de Lobo à chefia da CVM gerou desconforto no mercado.

A pressa em publicar as nomeações em uma edição extraordinária do Diário Oficial, após meses de vacância, também causou apreensão entre especialistas.

Para um deles, focado em governança e ouvido pela reportagem, a escolha é “deprimente” para um mercado de capitais que ainda tenta amadurecer institucionalmente.

O Instituto Empresa, entidade que representa interesses de acionistas minoritários, divulgou nota criticando critérios que considera “mais alinhados à lógica política do que à avaliação técnica e de mercado”.

“A nomeação de dirigentes por afinidade política, ainda que legal, pode minar a percepção de autonomia regulatória e fragilizar a credibilidade do Brasil diante de investidores domésticos e internacionais”, disse Eduardo Silva, presidente do Instituto Empresa.

Uma fonte de mercado disse ao **Seu Dinheiro** que a nomeação para a CVM deixou de ser um rito meramente técnico para se tornar o palco de uma “guerra fria” entre gigantes do governo nos últimos meses.

De um lado, o Ministério da Fazenda, liderado por Fernando Haddad; de outro, a Casa Civil de Rui Costa. Segundo o executivo, essa tensão resultou em vetos sistemáticos a nomes técnicos sugeridos pela Fazenda. Mas essa paralisia acaba de ser quebrada por uma intervenção política direta.

Segundo informações do *Valor Econômico*, as indicações à CVM ocorrem em meio à tentativa do presidente Lula de superar resistências no Senado a outras nomeações sensíveis, como a de Jorge Messias ao Supremo Tribunal Federal (STF).

Nos bastidores, há ainda o temor de que a CVM se torne uma "porta giratória" para advogados interessados em valorizar seus pareceres futuros na iniciativa privada.

Para Renato Chaves, especialista em governança, o governo perdeu a oportunidade de diversificar o perfil da liderança da autarquia. “Infelizmente, optou-se por manter a lógica de só ter advogados”, disse ao **Seu Dinheiro**.

“E pior: reconduzindo um diretor, agora presidente, que sistematicamente ignorou os termos de acusação formulados pela área técnica, votando pela absolvição até de réu confesso, como no caso da Gol”, afirmou, citando a decisão da CVM em processo sancionador envolvendo Henrique Constantino, ex-conselheiro da companhia aérea, por “suposto desvio de poder”.

(...).

Ressalto que a escolha não foi bem recebida por entidades ligadas ao mercado, que manifestou preocupação “com o que classificou como uma indicação orientada mais por critérios políticos do que técnicos”.

Antes, no julgamento dos agentes do mercado, mostrar-se-ia “essencial que órgãos reguladores sejam liderados por profissionais escolhidos com base em mérito, independência e compromisso com as melhores práticas de governança”, visto que “a independência da regulação é um pilar para um ambiente de negócios estável e previsível, condição para atrair investimentos, proteger acionistas e fortalecer a governança corporativa no Brasil (vide <https://bmcnews.com.br/mercados/nomeacao-de-otto-lobo-para-presidir-a-cvm-gera-criticas-do-mercado/>).

A par de todo o exposto, entendo que o TCU, na qualidade de órgão auxiliar do Congresso Nacional, deve alertar o Senado Federal acerca da atuação do Sr. Otto Lobo, indicado pelo Presidente Lula para presidir a Comissão de Valores Mobiliários — órgão que fiscaliza o mercado de capitais — em decisões polêmicas favoráveis ao Banco Master, personagem central do maior escândalo financeiro do País, fatos que deveriam ser considerados quando da análise da sua indicação.

O ideal, a meu ver, seria a adoção de medida cautelar, de forma a impedir a realização da sabatina. No entanto, não sendo isso possível dentro das competências do TCU, resta-me propor o alerta sugerido, **ao tempo que solicito que a emissão do alerta ocorra com a urgência que o caso requer.**

Por fim, observo que este Ministério Público junto ao TCU tem legitimidade para formular representações junto a esse Tribunal, que os argumentos fáticos e jurídicos foram apresentados em linguagem clara e objetiva e que estão juntados, em anexo, os elementos que deram ensejo a esta representação.

- III -

Ante o exposto, este representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, com fulcro no artigo 81, inciso I, da Lei 8.443/1992, e nos artigos 237, inciso VII, e 276, *caput*, do Regimento Interno do TCU, requer, pelas razões acima aduzidas, que o Tribunal conheça desta representação para que, no cumprimento de suas competências constitucionais de controle externo de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública federal, decida pela adoção das medidas necessárias a alertar o Senado Federal, **com a urgência que o caso requer**, acerca da atuação do Sr. Otto Lobo, indicado pelo Presidente Lula para presidir a Comissão de Valores Mobiliários — órgão que fiscaliza o mercado de capitais — em decisões polêmicas favoráveis ao Banco Master, personagem central do maior escândalo financeiro do País, fatos que deveriam ser considerados quando da análise da sua indicação.

Ministério Público, 12 de janeiro de 2026.

(Assinado Eletronicamente)
Lucas Rocha Furtado
Subprocurador Geral

**SORTEIO DE RELATOR DE PROCESSO****Data do sorteio:**

26/01/2026

Relator sorteado:

BRUNO DANTAS

Motivo e regra de sorteio utilizada:

Denúncias e Representações - Sorteio envolvendo processos de Denúncia ou Representação, exceto os descritos no art. 2º, § 1º, da Resolução-TCU 346/2022 (Resolução-TCU 346/2022, art. 2º, §2º).

Ministros	Participou	Justificativa
WALTON ALENCAR RODRIGUES	Não	Ministro já sorteado na rodada 001.439/2026-0
BENJAMIN ZYMLER	Não	Ministro já sorteado na rodada 001.437/2026-7
AUGUSTO NARDES	Não	Ministro já sorteado na rodada 001.445/2026-0
AROLDO CEDRAZ	Não	Ministro já sorteado na rodada 001.442/2026-0
BRUNO DANTAS	Sim	
VITAL DO RÊGO	Não	Presidente do TCU
JORGE OLIVEIRA	Não	Ministro já sorteado na rodada 001.440/2026-8
ANTONIO ANASTASIA	Não	Ministro já sorteado na rodada 001.438/2026-3
JHONATAN DE JESUS	Não	Balanceamento automático de carga processual
AUGUSTO SHERMAN	Não	Ministro-substituto não participa deste tipo de sorteio
MARCOS BEMQUERER	Não	Ministro-substituto não participa deste tipo de sorteio
WEDER DE OLIVEIRA	Não	Ministro-substituto não participa deste tipo de sorteio

Observações:

Documento gerado automaticamente pelo sistema

**SORTEIO DE MEMBRO DO MPTCU****Data do sorteio:**

26/01/2026

Membro do MPTCU sorteado:

RODRIGO MEDEIROS DE LIMA

Motivo e regra de distribuição utilizada:

Sorteio de representante do MPTCU para Audiência Não Obrigatória.

Membros do MPTCU	Participou	Justificativa
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA	Sim	
SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ	Sim	
MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO	Sim	
RODRIGO MEDEIROS DE LIMA	Sim	
JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA	Sim	
LUCAS ROCHA FURTADO	Não	Membro do MPTCU autor da representação
PAULO SOARES BUGARIN	Sim	

Documento gerado automaticamente pelo sistema



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Segecex/SecexContas/AudBancos

Diretoria de Auditoria dos Reguladores e Supervisores do Sistema Financeiro Nacional

TC 001.459/2026-0

Apenso:

Tipo de processo: REPRESENTAÇÃO

Unidade Jurisdicionada: Comissão de Valores Mobiliários

PRONUNCIAMENTO DA SUBUNIDADE

Manifesto-me de acordo com a proposta formulada por MARÇAL PINHEIRO MACHADO, AUFC (doc 79.648.947-8).

Declaro, ainda, que foi verificado, no que se mostrou aplicável, o atendimento ao disposto na Resolução – TCU 315/2020.

Dires, em 27 de janeiro de 2026.

(Assinado Eletronicamente)

LEANDRO GOMES DE FREITAS

Matrícula 10205-9

Diretor



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Segecex/SecexContas

Unidade de Auditoria Especializada em Bancos Públicos e Reguladores Financeiros

TC 001.459/2026-0

Apenso:

Tipo de processo: REPRESENTAÇÃO

PRONUNCIAMENTO DA UNIDADE

Manifesto-me de acordo com a proposta formulada pelo AUFC MARÇAL PINHEIRO MACHADO, a qual contou com a anuência do titular da Dires.

Declaro, ainda, que foi verificado, no que se mostrou aplicável, o atendimento ao disposto na Resolução – TCU 315/2020.

AudBancos, em 27 de janeiro de 2026.

(Assinado eletronicamente)

**MARIA BETHANIA PEREIRA CASTRO
LAHOZ**

Matrícula 7678-3

Auditor-Chefe - Substituta



ACÓRDÃO Nº 331/2026 - TCU - Plenário

Considerando tratar-se de representação formulada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União (MPTCU), com pedido de medida cautelar, com o objetivo de suspender a sabatina no Senado Federal referente à indicação de Otto Lobo para a Presidência da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), ou, alternativamente, emitir alerta àquela Casa Legislativa acerca de supostas “decisões polêmicas favoráveis ao Banco Master”, envolvendo o representado/indicado;

Considerando que as alegações de irregularidade noticiadas se baseiam na atuação do indicado enquanto diretor da CVM, matéria que se insere na atividade finalística daquela autarquia e cujo controle pelo TCU se dá apenas em segunda ordem, não cabendo a esta Corte substituir-se ao regulador no julgamento de processos específicos;

Considerando que, em conformidade com o Acórdão 1.584/2024-TCU-Plenário, o ato de nomeação sob análise constitui ato complexo *sui generis*, cabendo ao Senado Federal o exame soberano dos requisitos de competência técnica e reputação ilibada, nos termos do art. 6º da Lei 6.385/1976;

Considerando que eventual interferência deste Tribunal em procedimentos de sabatina ou a emissão de "alerta" sobre indicações políticas afrontaria o princípio constitucional da separação dos Poderes, por tratar-se de ato inerente à função parlamentar;

Considerando que a documentação apresentada não preenche os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do Regimento Interno do TCU, uma vez que a matéria não se insere na competência desta Corte e não está acompanhada de indícios suficientes de irregularidade ou ilegalidade;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, alínea “a”, 169, inciso V, 235 e 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em não conhecer da representação e considerar prejudicado o pedido de medida cautelar formulado; dar ciência desta deliberação, acompanhada da instrução constante da peça 4, ao representante e à Comissão de Valores Mobiliários (CVM); e arquivar o processo.

1. Processo TC-001.459/2026-0 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Unidade Jurisdicionada: Comissão de Valores Mobiliários.
- 1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas.
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.4. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Bancos Públicos e Reguladores Financeiros (AudBancos).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Dados da Sessão:

Ata nº 4/2026 – Plenário

Data: 11/2/2026 – Ordinária

Relator: Ministro BRUNO DANTAS

Presidente: Ministro VITAL DO RÊGO

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Excerto da Relação 4/2026 - TCU – Plenário
Relator - Ministro BRUNO DANTAS

TCU, em 11 de fevereiro de 2026.

Documento eletrônico gerado automaticamente pelo Sistema SAGAS



Tribunal de Contas da União
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Apoio à Gestão de Processos

OFÍCIO 4785/2026-TCU/Seproc

Brasília-DF, 20/2/2026.

Ao(À) Senhor(a)
Presidente da Comissão de Valores Mobiliários

Processo TC 001.459/2026-0

Tipo do processo: Representação

Relator do processo: Ministro Bruno Dantas

Unidade responsável: Unidade de Auditoria Especializada em Bancos Públicos e Reguladores Financeiros

Assunto: Notificação de acórdão.

Anexos: peças 4, 5, 6 e 7 do processo TC 001.459/2026-0.

Senhor(a) Presidente,

1. Informo Vossa Senhoria do Acórdão 331/2026-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Bruno Dantas, prolatado na sessão de 11/2/2026, por meio do qual o Tribunal de Contas da União apreciou o processo acima indicado.
2. Encaminho cópia do referido acórdão, cujo inteiro teor pode ser acessado no Portal TCU, endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.
3. Alerto que nos documentos anexos a esta comunicação há informações classificadas como sigilosas, o que, de acordo com o disposto no art. 25, § 2º, da Lei 12.527/2011 e nos arts. 17, § 2º, e 20 da Resolução-TCU 294/2018, cria a obrigação para aquele que as obteve de resguardar a confidencialidade.
4. Por oportuno, solicito especial atenção às informações complementares que acompanham este ofício, bem assim para a necessidade de utilizar – para resposta a comunicações e envio de documentos – os serviços da plataforma Conecta-TCU ou do protocolo eletrônico, disponíveis no Portal TCU (www.tcu.gov.br), endereço em que também é possível acessar os autos do processo.
5. Esclarecimentos adicionais quanto ao processo indicado ou à presente comunicação podem ser obtidos junto à Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) pelo e-mail cacidadao@tcu.gov.br, ou pelo telefone 0800-644-2300, opção 2, no horário das 10h às 18h.

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente

VIVIANE CRISTINE CAMPOS BALTAR DUARTE SOMOGYI
Chefe de Serviço



Tribunal de Contas da União

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 1) O acesso ao processo indicado nesta comunicação pode ser realizado por meio da plataforma de serviços digitais Conecta-TCU, disponível no Portal TCU (www.tcu.gov.br). A visualização de processos e documentos sigilosos depende de solicitação formal e posterior autorização do relator. Informações detalhadas sobre o uso da plataforma, inclusive para fins de cadastro e credenciamento, podem ser consultadas ao acionar o ícone “Conecta-TCU” do Portal TCU.
- 2) Nos termos do art. 27, § 3º, da Resolução-TCU 360/2023, havendo necessidade de informar sobre o mesmo conteúdo a diferentes unidades da mesma estrutura organizacional, o TCU encaminhará apenas um expediente, cujo teor deve ser disponibilizado à unidade de controle interno e, quando for o caso, a outros setores dessa instituição que conciliam interesse na matéria.
- 3) Em se tratando de processo de contas e havendo no acórdão responsáveis com contas julgadas regulares ou regulares com ressalva, incumbe ao dirigente da unidade jurisdicionada, ou a sua unidade de auditoria ou controle interno, dar ciência do teor do acórdão a esses responsáveis, nos termos do art. 4º, § 7º, da Resolução-TCU 360/2023.
- 4) Nos termos do art. 30 da Resolução-TCU nº 360/2023, quando da apreciação de recurso interposto à deliberação do Tribunal, são expedidas comunicações sobre a deliberação adotada a todas as autoridades, responsáveis e interessados a quem foi dirigida comunicação quando da adoção da deliberação recorrida.
- 5) No caso de acórdão proferido em processo constante de relação, na forma do art. 143 do Regimento Interno do TCU, não há relatório e voto. A fundamentação de análise de fato e de direito consta da instrução técnica juntada aos autos.
- 6) A juntada aos autos do instrumento de mandato, quando a parte for representada por procurador, é pressuposto essencial para a atuação do mandatário no processo, nos termos do art. 13, § 2º, da Resolução - TCU 36/1995.
- 7) Constitui dever das partes, de seus procuradores e de todos aqueles que de qualquer forma participem do processo, uma vez comunicados com êxito, informar e manter atualizadas as informações referentes aos respectivos endereços, não cabendo posterior arguição de nulidade de comunicação em decorrência da alteração de endereço não informada expressamente nos autos, nos termos do art. 5º, *caput* e § 2º, da Resolução-TCU 360/2023.
- 8) Nos termos dos arts. 31 a 35 da Lei nº 8.443/1992 e 285 a 288 do Regimento Interno do TCU, a parte poderá interpor recurso ao acórdão. A interposição de embargos de declaração é causa de mera suspensão e não de interrupção de prazo para os demais recursos, conforme disposto no art. 34, § 2º, da Lei nº 8.443/1992.
- 9) A apresentação de petição ou a interposição de recurso deve observar as seguintes orientações:
 - a) ser dirigida ao relator do processo;
 - b) indicar, com destaque, o número do processo e deste ofício;
 - c) utilizar dos serviços da plataforma digital Conecta-TCU ou do protocolo eletrônico disponíveis no Portal TCU;



Tribunal de Contas da União

- d) a petição ou o recurso podem ser apresentados diretamente pelo destinatário do ofício ou por intermédio de procurador regularmente constituído nos autos, conforme disciplina o art. 145 do Regimento Interno do TCU;
 - e) caso haja procurador constituído nos autos, as comunicações processuais subsequentes serão dirigidas a esse representante. Se houver mais de um procurador, pode ser indicado o nome daquele a quem deverão ser encaminhadas as comunicações, conforme o disposto no art. 145, §§ 3º e 4º, do Regimento Interno do TCU, e no art. 38 da Resolução-TCU 360/2023.
- 10) A informação classificada na origem com restrição de acesso deve ser acompanhada dos seguintes elementos, consoante a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011), caso contrário será considerada de acesso público pelo Tribunal:
- a) indicação objetiva da hipótese de restrição de acesso: informação imprescindível à segurança da sociedade ou do Estado; informação com sigilo atribuído por legislação específica; informação pessoal relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem;
 - b) na hipótese de informação imprescindível à segurança da sociedade ou do Estado, indicar:
 - b.1) o grau de sigilo da classificação (reservado, secreto ou ultrassecreto);
 - b.2) o fundamento legal da classificação;
 - b.3) o prazo de restrição de acesso ou o evento que defina o termo final;
 - b.4) o assunto sobre o qual versa a informação.
 - c) na hipótese de informação com sigilo atribuído por legislação específica, indicar o fundamento legal da classificação;
 - d) na hipótese de informação pessoal relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem, indicar o prazo de restrição de acesso e a pessoa a que se refere.

TERMO DE CIÊNCIA DE COMUNICAÇÃO

(Documento gerado automaticamente pela Plataforma Conecta-TCU)

Comunicação: Ofício 004.785/2026-SEPROC

Processo: 001.459/2026-0

Órgão/entidade: Comissão de Valores Mobiliários

Destinatário: CVM/COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Informo ter tomado ciência, nesta data, da comunicação acima indicada dirigida à/ao CVM/COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS pelo Tribunal de Contas da União, por meio da plataforma Conecta-TCU.

Data da ciência: 20/02/2026

(Assinado eletronicamente)

GUILHERME BOHRER LOPES CUNHA

Usuário habilitado a receber e a acessar comunicações pela plataforma Conecta-TCU.



TERMO DE COMUNICAÇÃO INTERNA AO TCU

Processo: TC-001.459/2026-0 (REPRESENTAÇÃO)

Relator: Ministro BRUNO DANTAS
Unidade técnica responsável: AudBancos
Acórdão 331/2026-Plenário
Unidade destinatária: MP-TCU

A seguinte deliberação constante do Acórdão 331/2026-Plenário, de interesse do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, foi devidamente registrada e disponibilizada por meio do Sistema de Acompanhamento de Providências Internas (SPI).

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, alínea a, 169, inciso V, 235 e 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em não conhecer da representação e considerar prejudicado o pedido de medida cautelar formulado; dar ciência desta deliberação, acompanhada da instrução constante da peça 4, ao representante e à Comissão de Valores Mobiliários (CVM); e arquivar o processo.

TCU, em 20 de fevereiro de 2026



TC 001.459/2026-0

Tipo: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO DE CONCLUSÃO DAS COMUNICAÇÕES PROCESSUAIS

Informo que as providências inerentes às comunicações processuais relacionadas ao **Acórdão N° 331/2026-TCU-Plenário - Relator Ministro BRUNO DANTAS (7)** foram concluídas com validade da ciência dos responsáveis, conforme resumo adiante:

Responsável/Interessado/UJ: Comissão de Valores Mobiliários.

Natureza	Comunicação	Data de expedição	Peça	Destinatário	Origem do endereço	Data da ciência ou motivo da devolução	Peça da ciência	Peça da Resposta
Notificação	Ofício 4785/2026-Secomp-4	20/02/2026	8	Comissão de Valores Mobiliários	Internet	20/02/2026	9	Não houve

06 de Março de 2026.

(assinado eletronicamente)

MARCELO GONÇALVES DA SILVA
SEGECEX / SEJUS / SEPROC – matrícula 6032-1



TC 001.459/2026-0

Despacho de Encerramento

Encerre-se o presente processo.

Motivo: Cumprimento de objetivo. Arquivar o processo conforme ACÓRDÃO Nº 331/2026 - TCU - Plenário.

AudBancos, 9 de março de 2026.

(Assinado eletronicamente)

LEANDRO GOMES DE FREITAS – matrícula 10205-9
Diretor